

LEI N.º 652 DE 04 DE MAIO DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO PERMANENTE E A INCORPORA AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 29 DE JULHO DE 1997, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada e passa a integrar o Quadro Pessoal da Prefeitura, 01 (UMA) vaga para o cargo de provimento permanente de Técnico em Alimentação e Nutrição, passando a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

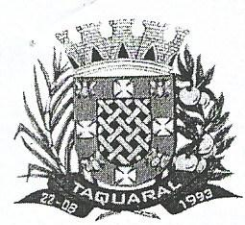
Vagas	Cargo/denominação	Referência	Provimento
01	Técnico em Alimentação e Nutrição	05	Permanente

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica acrescentado ao anexo IV da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a determinação da carga horária para o cargo de Agente de Organização Escolar, criado pelo “caput” deste artigo, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO IV

Denominação do cargo	Quantidade	Jornada Semanal
Técnico em Alimentação e Nutrição	01	40 horas

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.


Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, passando a constituir como parte integrante desta Lei as atribuições pertinentes a cada cargo criado conforme Anexo V.

Regista-se, Publique-se e Cumpre-se;
Prefeitura Do Município De Taquaral/SP, em 04 de maio de 2.015


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.


VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária



ANEXO V

Cargo: Técnico em Alimentação e Nutrição

Escolaridade Mínima para provimento: Certificado ou Diploma em Técnico em Alimentação e Nutrição e carteira regional de nutrição.

Requisitos: - I. - prestar assistência relacionada com a sua especialidade ao Nutricionista, em especial:

a. controle técnico do serviço de alimentação (compras, armazenamento, custos, quantidade, qualidade, aceitabilidade, etc);

b. coordenação e supervisão do trabalho do pessoal do serviço de alimentação (verificação inclusive de teor de cocção dos alimentos);

c. supervisão da manutenção dos equipamentos e do ambiente;

d. estudos do arranjo físico do setor;

e. treinamento do pessoal do serviço de alimentação;

f. divulgação de conhecimentos sobre alimentação correta e da utilização de produtos alimentares (educação alimentar);

g. pesquisas em cozinha experimental, em laboratórios bromatológicos e de tecnologia alimentar.

II. - responsabilizar-se pelo acompanhamento e confecção de alimentos;

III. - orientar, coordenar e controlar a execução técnica de trabalho relacionado com Nutrição e Dietética, no que diz respeito ao controle de qualidade dos alimentos, ao seu correto armazenamento e a sua cocção;

IV. - opinar na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V. - responsabilizar-se por projeto de sua especialidade, desde que compatível com sua formação profissional.